Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI N° 1.540
DE 24 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre a implantação de caixas adaptados para usuários de cadeira de rodas nas agências bancárias do Município de Praia Grande"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sexta Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias deverão dispor de um caixa, cujo balcão seja na altura adequada para o usuário de cadeira de rodas.

Art. 2º. As agências terão 90 (noventa) dias para atender o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, a ser editado no prazo máximo de 30 dias, que deverá estabelecer prazos e meios para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 1.º desta Lei, estipulando valores para multas, índice de correção, e forma de fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de março de 2011, ano quadragésimo quinto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 24 de março de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 6.791/2011

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD